



**DELIBERAÇÃO N.º 27/2008
DE 29 DE JULHO**

_____ Considerando que a Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto, estabelece no seu artigo 87.º o direito à utilização do serviço público de radiodifusão e televisão por cada candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008;

_____ Urgindo definir algumas regras complementares necessárias ao regular exercício do referido direito; _____

Considerando a necessidade de aprovação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 155.º da Lei Eleitoral conjugado com a alínea a) do n.º 1 art. 17.º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário deliberou o seguinte:

§ 1º

I – Sobre o exercício do direito de antena na Televisão Pública de Angola:

1. Cada candidatura possui, de acordo com a ordem definida pelo sorteio, de um tempo máximo de 5 minutos diários para exercício do direito de antena;
2. As candidaturas podem, nos termos da lei, acordar a troca ou o uso comum dos respectivos tempos de antena;
3. É proibida a cedência, por qualquer título, dos tempos de antena;

4. O direito de antena é exercido no canal 1 da TPA, no período compreendido entre as 19 horas e 15 minutos e as 20 horas e 25 minutos, devendo ser ininterrupto;
5. O material a ser difundido em cada dia no espaço reservado a cada candidatura é, quanto à produção, da inteira responsabilidade do titular do direito, devendo ser entregue nas instalações da TPA até as 12 horas do dia da emissão;
6. A Televisão Pública de Angola deverá anunciar os requisitos técnicos de compatibilidade necessários ao normal exercício do direito de antena.



§ 2º

II – Sobre o exercício do direito de antena na Rádio Nacional de Angola:

1. Cada candidatura possui, de acordo com a ordem definida pelo sorteio, de um tempo máximo de 10 minutos diários para exercício do direito de antena;
2. As candidaturas podem, nos termos da lei, acordar a troca ou o uso comum dos respectivos tempos de antena;
3. É proibida a cedência, por qualquer título, dos tempos de antena;
4. O direito de antena é exercido no canal A da RNA, em simultâneo com as estações locais, no período compreendido entre as 18 horas e 35 minutos e as 20 horas e 55 minutos, devendo ser ininterrupto
5. O material a ser difundido em cada dia no espaço reservado a cada candidatura é, quanto à produção, da inteira responsabilidade do titular do direito, devendo ser entregue nas instalações da RNA até as 12 horas do dia da emissão;
6. A Rádio Nacional de Angola deverá anunciar os requisitos técnicos de compatibilidade necessários ao normal exercício do direito de antena.

§ 3º

III. Sobre o exercício do direito de antena nas rádios privadas

Os órgãos de comunicação social podem ceder tempos de antena para a campanha eleitoral, devendo esta cedência ser aberta em igualdade de condições nos mesmos termos que o exercício de direito de antena na RNA.

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente deliberação são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

Luanda, 29 de Julho de 2008.

P'lo Plenário,

**António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)**